

Decreto – Lei nº 28/2019 que regulamenta a obrigação de emissão e fatura ou documento fiscalmente relevante e a obrigação de conservação de livros, registos e respetivos documentos de suporte

Com a publicação do DL nº 28/2019 pretende-se regulamentar o processamento da obrigação de emissão de fatura ou documento fiscalmente relevante e, em consequência também, a obrigação da conservação de livros, registos e respetivos documentos de suporte.

Assim, pretende-se dar realce às alterações mais significativas emergentes de tal diploma, sem prejuízo da necessidade de complementar e personalizar a presente informação juntos dos respetivos contabilistas certificados.

I – Obrigações relativas ao processamento de faturas:

A partir da entrada em vigor do DL 28/2019 - 16 de fevereiro de 2019 - as faturas e demais documentos fiscalmente relevantes apenas poderão ser emitidas e processadas por um dos seguintes meios:

- 1) Através de programas informáticos de faturação certificados pela AT;
- 2) Outros meios eletrónicos, por exemplo máquinas registadoras, terminais eletrónicos ou balanças eletrónicas;
- 3) Documentos pré-impessos em tipografias autorizadas;

Assim os contribuintes do sector do táxi, sociedades comerciais, cooperativas ou empresários titulares de rendimento de categoria B, **estão obrigados**, na emissão das suas faturas, **a utilizar exclusivamente** programas informáticos de **faturação certificados** pela AT, **sempre que se verifique uma das seguintes situações:**

- a) Tenham tido no ano civil anterior volume de negócios superior a € 50.000, sendo que no ano de 2019 o valor a considerar é de € 75.000;
- b) Utilizem programa informático de faturação;
- c) Se enquadrem, ainda que por opção, no regime de contabilidade organizada;

Em caso de inoperacionalidade do programa de faturação podem os contribuintes emitir faturas em pré-impessos em tipografias autorizadas, devendo posteriormente ser inseridos no programa de faturação.

Para obtenção de um pré-impesso de faturas é necessário o preenchimento e assinatura de uma requisição, que é, previamente à impressão, comunicada à AT pela tipografia autorizada, ficando esta impedida de proceder à impressão das faturas solicitadas se for emitido, em resposta, pela AT um alerta com advertência da proibição de impressão.

Os **meios eletrónicos**, como por exemplo terminais eletrónicos, apenas podem emitir **faturas simplificadas**, que, no caso do sector do táxi apenas se aplica à prestação de serviços cujo valor não seja superior a € 100.

As faturas emitidas por este meio – meios eletrónicos- têm que conter todas as menções obrigatórias exigidas para as faturas.

Os contribuintes ficarão dispensados de imprimir em papel as faturas emitidas quando se verificarem as seguintes três condições:

- i) As faturas contenham o NIF do adquirente;
- ii) As faturas sejam processadas através de programa informático certificado; e
- iii) Os contribuintes optem pela transmissão das faturas à AT em tempo real;

A partir da entrada em vigor do DL 28/2019 e **durante o ano de 2019** mantém-se o **dia 15** do mês seguinte ao da emissão das faturas para o envio à AT do ficheiro SAF-T.

A partir de **1 de janeiro de 2020** essa comunicação passa a ter de ser efetuada até ao **dia 10** do mês seguinte ao da emissão da fatura.

II – Obrigações relativas à conservação de livros, registos e respetivos documentos de suporte:

Os contribuintes ficam obrigados a garantir a autenticidade, o conteúdo e a legibilidade das faturas emitidas desde a sua emissão até ao termo final do período de arquivo cujo prazo geral é de 10 anos, devendo ainda garantir a existência de cópias de segurança dos dados.

Para tanto devem criar um sistema de arquivo e armazenamento seguro que garanta essas condições de autenticidade, conteúdo e legibilidade, como também permita, em sede de fiscalização, o acesso pelos serviços da AT.

Passa a ser obrigatório que nas declarações de início de atividade ou nas declarações de alterações tenha de ser indicado o local em que se localiza o arquivo, seja arquivo físico seja o arquivo em suporte eletrónico.

No prazo de **30 dias contados** de 16 de fevereiro de 2019 os contribuintes devem, mediante entrega de declaração de alterações, indicar o local em que se localiza o arquivo, seja arquivo físico seja o arquivo em suporte eletrónico.

Até **30 de Junho de 2019**, para os contribuintes que já exerçam atividade ou a tenham iniciado até 31/05/2019, os contribuintes devem comunicar à AT a identificação e localização dos estabelecimentos que emitem faturas, a identificação dos equipamentos utilizados para respetivo processamento, o número do certificado do programa utilizado e a identificação do distribuidor e dos instaladores que comercializaram e/ou distribuíram o programa de faturação utilizado.

Idêntica comunicação deve ser efetuada sempre que ocorram alterações em algum daqueles elementos.

A partir de **1 de janeiro de 2020** os contribuintes passam também a ter de comunicar à AT, antes da sua utilização, a identificação das series utilizadas na emissão de faturas por cada estabelecimento e o meio do respetivo processamento utilizado.

Os Serviços Jurídicos